

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
Portaria nº 132, de 06 de fevereiro de 2019

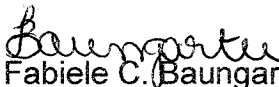
Processo Administrativo nº 003/2020  
Edital nº 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ATA Nº 002/2020

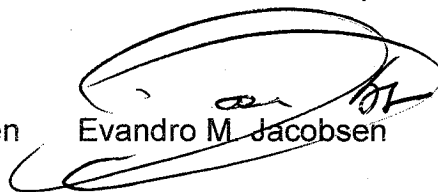
Aos três dias do mês de fevereiro de 2020, as 16:00 (dezesseis) horas, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, reuniram-se o Suplente de **Pregoeiro**, **Evandro Menezes Jacobsen** e a equipe de apoio, todos nomeados conforme Portaria sob o nº. 132, de 06 de fevereiro de 2019. Tal reunião ocorre para análise do recurso interposto pela empresa, **Brita Ouro Preto Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.194.329/0001-81, instaurado no processo administrativo do protocolo número 169, de 03 de janeiro de 2020. Referendando seu intuito de questionar a decisão do pregoeiro, registrada junto a Ata 01 do Pregao 02/2020, a empresa em questão se rebela quanto a proposta da empresa Conpasul no certame, dizendo que na dita proposta não fora apresentado as especificações técnicas do objeto, conforme reza o item 5.1,b do Edital 008/2020. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, recebendo o recurso, passou a verificar a sua admissibilidade, constatando que os mesmos foram interpostos tempestivamente e na forma prevista em lei, pelo que o recebemos, lhe atribui efeito suspensivo nos termos do disposto no § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Passando o exame do apresentado entendemos que o Edital quando descreve o **OBJETO**, junto ao item 1 e 1.1, fala em **BRITA 1**, não cita qualquer outra especificação, então, quando no item **5.1,b** fala em descrição completa, este se refere ao objeto, ao nosso entender o que a Brita Ouro Preto coloca além do solicitado na sua proposta não ira alterar o objeto motivador do Pregão. Em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, faz-se os autos subir devidamente instruído ao Prefeito Municipal para que este, no exercício das suas atribuições, decida em definitivo no presente caso. Sugerimos o envio da questão a area técnica desta prefeitura, para dirimir a dúvida quanto as características anotadas na proposta da Ouro Preto, se alteram ou não os interesses do Município É o que decidimos de modo unânime. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata que vai subscrita pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



Jair Luiz Kaufmann



Fabiele C. Baungarten



Evandro M. Jacobsen

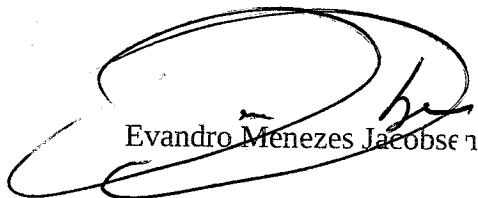
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado  
Portaria nº 132 de 06/02/2019.

**PARECER DO PREGOEIRO**

Este Pregoeiro e a sua equipe de apoio , reuniu-se para analisar o recurso impetrado pela empresa BRITA OURO PRETO LTDA, Cnpj 88.194.329/0001-81 contra a decisão do pregoeiro constante na Ata 01/2020, Pregão 002/2020, aquisição de Brita para uso da Secretaria de Obras. Após avaliação do recurso constante no Processo Externo 169/2020, decidimos enviar os autos ao Executivo, baseado no no artigo 109, da 8.666/93 e conforme conteúdo da ATA 02/2020, constante do Processo Administrativo 003/2020.

Este é o parecer do dia 03 de fevereiro de 2020.

A consideração do Executivo

  
Evandro Menezes Jacobson